



Processo nº 13.752-9/2017
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Janailza Taveira Leira – Prefeita Municipal
Advogado Danilo Schembek Souza – OAB/MT 19.907/O
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário - 31.451-0/2017
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 19-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 611/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR AS MULTAS REFERENTES AS IRREGULARIDADES EB03, JB16 E EBO5 .

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.752-9/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em sessão plenária para acolher a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis no sentido de também excluir as multas referentes aos subitens “b” e “c” (irregularidades JB16 e EB05), e de acordo, em parte, com o Parecer nº 171/2018 do Ministério Público de Contas, pelo conhecimento, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** ao presente Recurso Ordinário interposto pela Sra. Janailza Tavares Leite; face do Acórdão nº 05/2017-PC; para fins de excluir a multa de 06 UPFs/MT cada uma, referentes às irregularidades EB03, JB16 e EB05, afastando os subitens “a”, “b” e “c” do acórdão; mantendo-se inalteradas as demais disposições da decisão recorrida.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO, que estava substituindo o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.



Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas